

PARECER N° , DE 2013

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 13, de 2012, que acrescenta parágrafo ao art. 14 da Constituição Federal, para estabelecer que as informações bancárias, patrimoniais e fiscais de candidatos a cargos eletivos sejam colocadas à disposição de órgãos de fiscalização e controle.

RELATOR: Senador **PEDRO SIMON**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão a Proposta de Emenda à Constituição nº 13, de 2012, cujo primeiro signatário é o Senador Cristovam Buarque, que acrescenta, ao art. 14 da Constituição, § 12, que determina a disponibilidade das informações bancárias, patrimoniais e fiscais dos candidatos a cargos eletivos, a partir do registro das candidaturas, junto ao Ministério Público, aos Tribunais e Conselhos de Contas, às organizações da sociedade civil registradas na forma da lei e à Justiça Eleitoral.

A Justificação lembra que os efeitos deletérios da corrupção eleitoral persistem ao longo do exercício do mandato dos eleitos. A maior transparência das informações bancárias, patrimoniais e fiscais dos

candidatos ajudaria a identificar aqueles que não atingem os padrões de conduta exigidos na legislação e coibiria, dessa forma, a corrupção eleitoral.

Não foram apresentadas emendas à proposição.

II – ANÁLISE

Conforme o art. 356 do Regimento Interno do Senado Federal cabe a esta Comissão manifestar-se a respeito da admissibilidade e do mérito da proposição.

No que respeita à admissibilidade, cumpre assinalar que a proposição atende à exigência do art. 60, I, da Constituição da República, uma vez que conta com a assinatura de mais de um terço dos Senadores.

Tampouco existem óbices no que se refere à constitucionalidade material e à juridicidade da proposição.

Quanto ao mérito, opinamos pela aprovação da proposição. O financiamento das campanhas eleitorais apresenta problemas recorrentes no Brasil, tal como nas demais democracias do mundo. Há uma reivindicação clara da opinião pública, verbalizada pelos meios de comunicação de massa, por um sistema de controles mais rígido, capaz de aumentar a transparência, de tornar a fiscalização mais eficaz, de prevenir a fraude e de coibir a influência indevida do poder econômico nas campanhas e no resultado eleitoral. A proposição em apreço, ao estabelecer a disponibilidade obrigatória das informações bancárias, patrimoniais e fiscais dos candidatos, aumenta o grau de transparência do processo eleitoral e permite a identificação e prevenção de episódios de corrupção eleitoral.

III – VOTO

Em razão do exposto, o parecer é pela constitucionalidade e juridicidade da Proposta de Emenda nº 13, de 2012 e nosso voto é pela sua aprovação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator